



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 571.333 - SP (2014/0216686-8)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : OURO QUÍMICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE
PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - EPP
ADVOGADOS : ARIANE LAZZEROTTI E OUTRO(S) - SP147239
MÁRCIO MARTINELLI AMORIM E OUTRO(S) - SP153650
AGRAVADO : H W BETHENCOURT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
ADVOGADO : CARLA CRISTINA GARCIA E OUTRO(S) - SP165353

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL. TÍTULOS DE CRÉDITO. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO, DE AUSÊNCIA DE CITAÇÃO E DE INVALIDADE DO TÍTULO. NECESSIDADE DE REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. AGRADO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze.

Brasília (DF), 1º de setembro de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 571.333 - SP (2014/0216686-8)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : OURO QUÍMICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - EPP
ADVOGADOS : ARIANE LAZZEROTTI E OUTRO(S)
MÁRCIO MARTINELLI AMORIM E OUTRO(S)
AGRAVADO : H W BETHENCOURT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
ADVOGADO : CARLA CRISTINA GARCIA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo interno interposto por OURO QUÍMICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - EPP, contra a decisão cuja ementa tem a seguinte redação (e-STJ, fl. 1.017):

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL CIVIL. TÍTULOS DE CRÉDITO. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO, DE AUSÊNCIA DE CITAÇÃO E DE INVALIDADE DO TÍTULO. NECESSIDADE DE REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. AGRADO DESPROVIDO.

Nas razões do agravo, a parte agravante afirma que não deve ser aplicada à hipótese dos autos o óbice da Súmula 7/STJ. Sustenta a inexistência de comprovação acerca do recebimento das mercadorias e ausência de confissão de débito.

Aduz que a parte agravada não comprovou a existência de um negócio que justificasse a emissão de duplicatas. Informa que não foi intimada na pessoa de seus representantes legais acerca da indicação dos títulos de crédito a protesto.

Sustenta também que as duplicatas são inválidas pois as assinaturas insertas no verso destas não são verdadeiras.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ausente impugnação.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 571.333 - SP (2014/0216686-8)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, o agravo interno não merece ser provido.

Efetivamente, constata-se, do confronto entre as razões do agravo interno e a fundamentação do julgado recorrido, que a parte agravante não traz fundamentos capazes de infirmar as conclusões tiradas no *decisum* objurgado.

O acolhimento da pretensão recursal, por qualquer das alíneas do permissivo constitucional, demandaria a alteração das premissas fático-probatórias estabelecidas pelo acórdão recorrido, com o revolvimento das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial, nos termos do enunciado da Súmula 7/STJ.

Não há como analisar a validade de duplicatas mediante a conferência de assinaturas, a entrega ou não de mercadorias, a existência de negócios jurídicos, a ocorrência de intimação dos títulos a protesto, sem efetivamente vasculhar minuciosamente as provas apresentadas nos autos, reexaminando os elementos fáticos retratados no decorrer da lide.

Dessa forma, nos termos da jurisprudência desta Corte, dissentir do entendimento cristalizado no âmbito da instância originária se revela, na hipótese dos autos, inviável, haja vista o teor da Súmula 7/STJ.

Neste sentido:

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. REEXAME DA PROVA. A reforma do julgado demandaria o reexame da prova, inviável no âmbito do recurso especial (STJ, Súmula 7). Agravo regimental desprovido.

(AgRg no AREsp 496.962/SP, Rel. Ministro ARI PARGENDLER,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRIMEIRA TURMA, DJe 28/08/2014)

Destarte, o agravo não merece ser provido.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0216686-8

AgInt no
AREsp 571.333 / SP

Números Origem: 00068264820058260008 5830020050068266 68264820058260008 8050007776
8050065324

PAUTA: 23/08/2016

JULGADO: 01/09/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : OURO QUÍMICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS
QUÍMICOS LTDA - EPP
ADVOGADOS : ARIANE LAZZEROTTI E OUTRO(S) - SP147239
MÁRCIO MARTINELLI AMORIM E OUTRO(S) - SP153650
AGRAVADO : H W BETHENCOURT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
ADVOGADO : CARLA CRISTINA GARCIA E OUTRO(S) - SP165353

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Duplicata

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : OURO QUÍMICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS
QUÍMICOS LTDA - EPP
ADVOGADOS : ARIANE LAZZEROTTI E OUTRO(S) - SP147239
MÁRCIO MARTINELLI AMORIM E OUTRO(S) - SP153650
AGRAVADO : H W BETHENCOURT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
ADVOGADO : CARLA CRISTINA GARCIA E OUTRO(S) - SP165353

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Nancy Andrigli votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze.